



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

162

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

I - Considerando a arrecadação de recursos financeiros provenientes da doação do Imposto de Renda I.R ano 2017 captados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Considerando que este recurso deverá ser destinado especificamente para área da infância e da adolescência, o qual têm a finalidade específica de financiar programas, projetos e ações voltados para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente e suas respectivas famílias;

III – Considerando que os recursos serão destinados às entidades e organizações inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – Considerando o Plano de Trabalho da O.S.C “**CENTRO ESPÍRITA MANOEL FIGUEIRA NETTO**” objeto do Processo nº 5044/2018, o qual tem por objetivo a execução de programas de apoio e promoção social à infância e juventude e suas famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social;

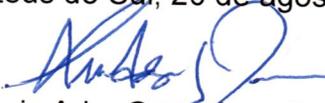
V – Considerando que não verifico possibilidade de competição entre organização civil para fins de justificar uma chamada pública;

Entendo que deve ser então reconhecida a inexigibilidade do chamamento público nos termos do § 1º, do art.21 c/c art.24, inciso I do art.35 da Lei nº 13.019/2014 e *caput*, do art.31 da Lei nº 13.019/2014, dispensando tal chamamento.

Diante do que decidido, determino a publicação desta justificativa, em seu inteiro teor, no diário Oficial do Município e que conste das notícias no sítio eletrônico do Município de São Mateus do Sul/PR, a fim de que se dê ampla publicidade e em respeito ao § 1º do art.32 da Lei nº 13.019/2014.

Após determino o encaminhamento para a Procuradoria.

São Mateus do Sul, 20 de agosto de 2018.


Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal